

**第七章  
最後規定****第三十三條  
公共部門**

為適用本行政法規範圍內的申請的規定，如申請人為公共部門或實體，僅需向郵電局提交公函。

**第三十四條  
表格式樣**

本行政法規所指的有關無線電通訊網或站牌照、認可、銷售牌照及無線電操作員執照的專用表格式樣，由郵電局制定，並公佈於其互聯網網站。

**第三十五條  
生效**

本行政法規自二零二五年一月一日起生效。

二零二四年十一月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**澳門特別行政區  
第 38/2024 號行政法規****體育基金**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**第一條  
性質**

體育基金（下稱“基金”）為在體育局內運作，具有行政及財政自治權和擁有本身財產的公法人。

**CAPÍTULO VII  
Disposições finais****Artigo 33.º****Serviços públicos**

Para efeitos de pedido no âmbito do presente regulamento administrativo, nas situações em que o requerente seja serviço ou entidade público, é suficiente o envio de ofício aos CTT.

**Artigo 34.º****Modelo dos impressos**

Os modelos dos impressos próprios relativos à licença de rede ou de estação de radiocomunicações, homologação, licença de comercialização e carta de rádio-operador referidos no presente regulamento administrativo são elaborados pelos CTT e publicados no seu sítio da *Internet*.

**Artigo 35.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

Aprovado em 13 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 38/2024  
Fundo do Desporto**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**Artigo 1.º****Natureza**

O Fundo do Desporto, doravante designado por Fundo, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto do Instituto do Desporto, doravante designado por ID.

## 第二條

## 宗旨

基金旨在配合澳門特別行政區的體育政策，在基金可動用的預算資金範圍內，支持發展體育領域的活動和交流，促進體育發展，以及承擔體育局管轄及交由其管理的體育設施的各項開支。

## 第三條

## 監督實體

一、基金受社會文化司司長監督。

二、在不影響法律規定的其他職權的情況下，監督實體在行使上款所指監督權時，具下列職權：

(一) 核准基金的本身預算及預算修改；

(二) 核准基金的年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目；

(三) 在獲授權範圍內許可金額超過行政管理委員會具職權許可的開支及資助；

(四) 在職權範圍內核准資助規章及資助計劃；

(五) 批准開展特別資助；

(六) 確認基金與澳門特別行政區其他公共或私人實體為貫徹基金宗旨而訂立的協議及議定書；

(七) 制定指引和發出指示，以貫徹基金的宗旨；

(八) 就基金是否具職權資助某一活動或項目的任何疑問，作出審議及決定；

(九) 在獲授權範圍內許可以有償或無償方式取得不動產，以及許可轉讓屬基金的不動產或對其設定負擔；

(十) 向行政長官建議委任第九條第一款(三)項及(四)項所指的成員及其候補成員。

## 第四條

## 法律制度

基金受本行政法規及其他適用法例規範。

## Artigo 2.º

**Finalidades**

O Fundo visa apoiar o desenvolvimento de actividades e intercâmbio na área desportiva, promover o desenvolvimento desportivo e suportar as diversas despesas com as instalações desportivas afectas ao ID e a este cedidas para gestão, no âmbito dos seus recursos orçamentais disponíveis, em articulação com as políticas desportivas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

## Artigo 3.º

**Entidade tutelar**

1. O Fundo está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos poderes de tutela referidos no número anterior:

1) Aprovar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do Fundo;

2) Aprovar o plano anual de actividades, o relatório anual de actividades e a conta de gerência anual do Fundo;

3) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas e os apoios financeiros cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho Administrativo;

4) Aprovar, no âmbito das suas competências, o regulamento de apoio financeiro e o plano de apoio financeiro;

5) Autorizar a concessão de apoio financeiro especial;

6) Homologar os acordos e protocolos celebrados entre o Fundo e outras entidades públicas ou privadas da RAEM com vista à prossecução das finalidades do Fundo;

7) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução das finalidades do Fundo;

8) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas sobre a competência do Fundo para apoiar financeiramente uma determinada actividade ou projecto;

9) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, a aquisição, a título oneroso ou gratuito, de bens imóveis, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Fundo;

10) Propor ao Chefe do Executivo a nomeação dos membros referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 9.º e dos seus suplentes.

## Artigo 4.º

**Regime jurídico**

O Fundo rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

第五條  
財產及財政制度

一、基金的財產由履行其職責而收到或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、自治部門及機構的財政制度適用於基金的財務管理。

第六條  
財政自治

基金為貫徹其宗旨，可依法：

(一) 以任何方式取得或轉讓動產、不動產或權利，又或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合其宗旨；

(三) 為正確管理本身財產並發揮其最大效益，作出所需的一切行為。

第七條  
資源

基金的資源來自：

(一) 澳門特別行政區財政預算轉移的收入；

(二) 任何公法或私法實體所給予的共享收入及津貼；

(三) 體育局或基金開展或參與的活動所帶來的收入，尤其為入場費、參與費用、廣告及贊助的所得；

(四) 體育設施使用者繳交的費用；

(五) 基金所發放的資助的退還款項；

(六) 運用本身可動用的資金、本身財產或享有收益的財產而產生的利息及其他收益；

(七) 預算執行的結餘；

(八) 以無償、有償或以其他方式取得的一切動產、不動產及權利；

(九) 根據法律、合同、協議書或以其他名義取得的任何收入。

Artigo 5.º

**Regime patrimonial e financeiro**

1. O património do Fundo é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

2. À gestão financeira do Fundo aplica-se o regime financeiro dos serviços e organismos autónomos.

Artigo 6.º

**Autonomia financeira**

Para a prossecução das suas finalidades, o Fundo pode, nos termos legais:

1) Adquirir ou alienar, a qualquer título, bens móveis, bens imóveis ou direitos, ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou bens imóveis, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem às suas finalidades;

3) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do património próprio.

Artigo 7.º

**Recursos**

Constituem recursos do Fundo:

1) As receitas provenientes de transferências do Orçamento da RAEM;

2) As participações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;

3) As receitas provenientes da realização ou participação das actividades pelo ID ou Fundo, designadamente as provenientes de taxa de entrada, de taxa de participação, de publicidades e de patrocínios;

4) As taxas pagas pelos utentes das instalações desportivas;

5) As quantias provenientes de restituição de apoio financeiro concedido pelo Fundo;

6) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias e de bens próprios ou de que tenha fruição;

7) Os saldos de execução orçamental;

8) Todos os bens móveis ou imóveis e os direitos por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, ou por outro meio;

9) Quaisquer receitas que receba ao abrigo da lei, contrato, acordo ou a outro título.

## 第八條

## 運用

基金的資源用於承擔：

- (一) 批給資助的開支；
- (二) 澳門格蘭披治大賽車及其相關活動的開支；
- (三) 國際性、全國性及地區性的體育活動的開支；
- (四) 促進體育發展且由監督實體核准的其他活動的開支；
- (五) 體育局管轄及交由其管理的體育設施和設備的保養、維修及其他運作方面的開支；
- (六) 行政管理委員會的運作開支；
- (七) 其他依法由基金承擔的開支。

## 第九條

## 行政管理委員會

一、基金由一行政管理委員會管理，該委員會由下列五名成員組成：

- (一) 體育局局長，並由其擔任主席；
- (二) 體育局兩名副局長；
- (三) 社會文化司司長辦公室一名代表；
- (四) 財政局一名代表。

二、上款(三)項及(四)項所指的成員及其候補成員，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任並訂定其任期。

三、第一款(一)項及(二)項所指成員不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其餘正選成員不在或因故不能視事時，則由上款所指批示委任的候補成員代任。

四、行政管理委員會成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

五、主席在體育局的工作人員中指定一名行政管理委員會秘書及其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

## 第十條

## 行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會具下列職權：

- (一) 作出管理基金所需或適當的一切管理行為；

## Artigo 8.º

## Aplicações

Os recursos do Fundo destinam-se a suportar:

- 1) As despesas com a concessão de apoio financeiro;
- 2) As despesas do Grande Prémio de Macau e das actividades com ele relacionadas;
- 3) As despesas das actividades desportivas internacionais, nacionais e regionais;
- 4) Despesas com outras actividades de fomento do desenvolvimento desportivo e que sejam aprovadas pela entidade tutelar;
- 5) As despesas de manutenção, reparação e outros funcionamentos das instalações e equipamentos desportivos afectos ao ID e a este cedidos para gestão;
- 6) As despesas do funcionamento do Conselho Administrativo;
- 7) Outras despesas suportadas pelo Fundo nos termos legais.

## Artigo 9.º

## Conselho Administrativo

1. O Fundo é gerido por um Conselho Administrativo, constituído pelos seguintes cinco membros:

- 1) Presidente do ID, que preside;
- 2) Dois vice-presidentes do ID;
- 3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 4) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Os membros referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior e os seus suplentes são nomeados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, que fixa também a duração dos respectivos mandatos.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 são substituídos pelos seus substitutos legais e os demais membros efectivos são substituídos pelos membros suplentes, a nomear pelo despacho referido no número anterior.

4. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho Administrativo, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do membro substituído.

5. O presidente designa, de entre os trabalhadores do ID, o secretário do Conselho Administrativo e respectivo substituto, o qual assiste às reuniões sem direito a voto.

## Artigo 10.º

## Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

- 1) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do Fundo;

- (二) 在職權範圍內許可貫徹基金宗旨所需的開支；
- (三) 制定資助規章及資助計劃，並呈交監督實體核准；
- (四) 向監督實體建議開展特別資助；
- (五) 與澳門特別行政區其他公共或私人實體為貫徹基金宗旨而訂立協議及議定書；
- (六) 訂定藉基金資源開展的活動的入場費或參與費用，以及議決豁免全部或部分屬基金收入的收費，但以該等收費及豁免未載於任何規範性文件為限；
- (七) 訂定涉及運用基金資源的情況下以體育局或基金名義註冊的商標及產品的使用收費，但以該等收費未載於任何規範性文件為限；
- (八) 編製本身預算及預算修改建議、年度活動計劃及年度活動報告，以及年度管理帳目，並呈交監督實體核准；
- (九) 取得舉辦體育活動所需的贊助、津貼、捐贈及其他同類資助，並在職權範圍內訂定相應的回報；
- (十) 取得或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；如屬不動產的取得、轉讓或設定負擔，須獲監督實體的許可。

二、行政管理委員會可將上款(一)項及(二)項所指職權授予任一成員；但行使涉及許可開支的職權而作出的行為，須在隨後的首次行政管理委員會會議中予以追認。

#### 第十一條

##### 行政管理委員會主席的職權

一、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，行政管理委員會主席具下列職權：

- (一) 將一切應由行政管理委員會議決的事宜交由該委員會審議，並建議採取其認為對基金的良好運作屬必要的措施；
- (二) 在法庭內外代表基金，以及經行政管理委員會許可提起訴訟、和解、撤回訴訟、捨棄請求或接受仲裁；
- (三) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議；

- 2) Autorizar, no âmbito das suas competências, as despesas necessárias à prossecução das finalidades do Fundo;
- 3) Elaborar o regulamento de apoio financeiro e o plano de apoio financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 4) Propor a concessão de apoio financeiro especial à entidade tutelar;
- 5) Celebrar acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas da RAEM para a prossecução das finalidades do Fundo;
- 6) Fixar as taxas de entrada ou as taxas de participação nas actividades desenvolvidas com os recursos do Fundo, bem como deliberar sobre a isenção total ou parcial das taxas que pertencem às receitas do Fundo, desde que essas taxas e isenções não constem em nenhum acto normativo;
- 7) Fixar as taxas de utilização das marcas e produtos registados em nome do ID ou do Fundo quando estiver em causa a aplicação dos recursos do Fundo, desde que essas taxas não constem em nenhum acto normativo;
- 8) Elaborar as propostas do orçamento privativo e das alterações orçamentais, o plano anual de actividades e o relatório anual de actividades, bem como a conta de gerência anual, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 9) Obter os patrocínios, subsídios, donativos e outros apoios financeiros semelhantes que sejam necessários à realização de actividades desportivas, fixando as retribuições correspondentes no âmbito das suas competências;
- 10) Adquirir ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização da entidade tutelar.

2. O Conselho Administrativo pode delegar em qualquer um dos membros as competências referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior; sendo, contudo, os actos praticados no exercício das competências que envolvem a autorização das despesas, ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática.

#### Artigo 11.º

##### Competências do presidente do Conselho Administrativo

1. Sem prejuízo de outras competências legalmente atribuídas, compete ao presidente do Conselho Administrativo:
- 1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que devam ser deliberados por este, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do Fundo;
- 2) Representar o Fundo em juízo e fora dele e, mediante autorização do Conselho Administrativo, demandar, transigir, desistir da instância, desistir do pedido ou aceitar a arbitragem;
- 3) Promover a execução das decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo;

(四) 行使行政管理委員會授予的其他職權。

二、主席可將上款所指職權授予或轉授予行政管理委員會其他成員。

## 第十二條

### 行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會每月至少舉行四次平常會議，主席可主動或應任一成員的要求而舉行特別會議。

二、僅在過半數成員出席會議時，行政管理委員會方可運作及作出決議。

三、行政管理委員會的決議取決於出席成員的多數票，出席成員不得棄權；如表決時票數相同，主席所投的一票具決定性。

四、秘書應就行政管理委員會的每次會議繕立會議紀錄，其內載明會議過程的摘要、決議及倘有的投票解釋聲明。

## 第十三條

### 帳項往來

一、基金的收入存放於郵政儲金局或於澳門特別行政區代理銀行的專用帳戶內，由行政管理委員會支配。

二、基金的款項往來以支票或付款委託書為之，有關支票或付款委託書須由兩名行政管理委員會的成員簽署，而其中一名須為主席或其代任人。

## 第十四條

### 報酬

一、行政管理委員會成員有權每月收取金額相當於公職薪俸表一百點的百分之八十的報酬。

二、在代任情況下，代任人每次出席會議有權收取的報酬為上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額從被代任人的報酬中扣除。

## 第十五條

### 行政及技術支援

一、體育局負責向基金提供行政及技術支援。

4) Exercer as demais competências delegadas pelo Conselho Administrativo.

2. O presidente pode delegar ou subdelegar as competências referidas no número anterior nos restantes membros do Conselho Administrativo.

## Artigo 12.º

### Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa própria do presidente ou por pedido de qualquer dos seus membros.

2. O Conselho Administrativo apenas pode funcionar e deliberar quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, não lhes sendo permitida a abstenção e, em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4. O secretário deve lavrar acta de cada reunião do Conselho Administrativo, da qual constam o resumo do decurso da reunião, as deliberações e as eventuais declarações de voto.

## Artigo 13.º

### Movimentação de contas

1. As receitas do Fundo são depositadas em conta própria, à ordem do Conselho Administrativo, da Caixa Económica Postal ou dos bancos agentes da RAEM.

2. A movimentação das verbas do Fundo é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

## Artigo 14.º

### Remunerações

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do substituído.

## Artigo 15.º

### Apoio administrativo e técnico

1. O ID é responsável pelo apoio administrativo e técnico ao Fundo.

二、上款所指支援包括按照行政管理委員會的決議作出單純事務處理的行為。

第十六條  
財政負擔

一、因執行本行政法規而產生的財政負擔，由原體育基金本身預算中開支項目內的可動用資金承擔。

二、在本行政法規生效前，已獲批准並由原體育基金承擔且用於體育局履行其職責的開支，將由體育局的運作預算承擔，無須辦理任何手續。

第十七條  
已提交及已獲批的資助申請

在本行政法規生效前已向原體育基金提交的資助申請及已獲批的資助申請仍然有效，由基金繼續處理。

第十八條  
轉移

原體育基金的一切權利及義務，以及所有檔案、卷宗和其他文件，均轉移至基金，無須辦理任何手續。

第十九條  
個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行利害關係人的個人資料的處理。

第二十條  
修改第19/2015號行政法規

第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第一條、第三條、第二十一條及第二十三條修改如下：

2. O apoio referido no número anterior inclui os actos de mero expediente proferidos de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo.

Artigo 16.º

**Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento privativo do anterior Fundo do Desporto.

2. As despesas, autorizadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e suportadas pelo anterior Fundo e utilizadas pelo ID para a prossecução das suas atribuições, passam a ser suportadas pelo orçamento de funcionamento do ID, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 17.º

**Candidaturas ao apoio financeiro já apresentadas e aprovadas**

As candidaturas ao apoio financeiro apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do anterior Fundo do Desporto, bem como as candidaturas ao apoio financeiro já aprovadas, continuam válidas, passando a caber ao Fundo o seu tratamento.

Artigo 18.º

**Transferência**

Todos os direitos e deveres do anterior Fundo do Desporto, bem como todos os arquivos, processos e demais documentos, são transferidos, independentemente de quaisquer formalidades, para o Fundo.

Artigo 19.º

**Tratamento de dados pessoais**

Para efeitos de execução do disposto no presente regulamento administrativo, o Fundo pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento dos dados pessoais dos interessados com outros serviços e entidades públicos que possuam os dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 20.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2015**

Os artigos 1.º, 3.º, 21.º e 23.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 (Organização e funcionamento do Instituto do Desporto) passam a ter a seguinte redacção:

“第一條  
性質、宗旨及隸屬

- 一、〔原有條文〕  
二、體育局隸屬於社會文化司司長。

第三條  
組織架構

- 一、〔……〕  
二、〔……〕  
三、體育基金在體育局內運作，由專有法規規範。

第二十一條  
運動醫學中心

- 一、〔……〕  
（一）〔……〕  
（二）〔……〕  
（三）推動及協助組織屬運動醫學範疇或反對在體育運動中使用興奮劑範疇的工作，尤其是有關領域的宣傳及培訓工作；  
（四）〔……〕  
（五）協助體育運動興奮劑檢查工作；  
（六）〔……〕  
（七）〔……〕  
（八）〔……〕  
（九）〔……〕  
（十）向上級建議與同類的國家機構或國際機構簽訂屬運動醫學範疇或反對在體育運動中使用興奮劑範疇的議定書或協議；  
（十一）〔……〕  
二、〔廢止〕  
三、〔……〕  
四、〔……〕

第二十三條  
體育設施

- 一、〔……〕

«Artigo 1.º

**Natureza, fins e dependência**

1. [Anterior texto do artigo].  
2. O ID fica na dependência hierárquica do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 3.º

**Estrutura orgânica**

1. [...].  
2. [...].  
3. O Fundo do Desporto funciona junto do ID e rege-se por diploma próprio.

Artigo 21.º

**Centro de Medicina Desportiva**

1. [...];  
1) [...];  
2) [...];  
3) Promover e colaborar na organização de acções nos âmbitos da medicina desportiva ou da luta contra a dopagem no desporto, com particular incidência nas acções de sensibilização e formação dos referidos domínios;  
4) [...];  
5) Colaborar em acções de controlo de dopagem no desporto;  
6) [...];  
7) [...];  
8) [...];  
9) [...];  
10) Propor superiormente a realização de protocolos ou acordos com os organismos nacionais ou internacionais congéneres no âmbito da medicina desportiva ou da luta contra a dopagem no desporto;  
11) [...].  
2. [Revogado]  
3. [...].  
4. [...].

Artigo 23.º

**Instalações desportivas**

1. [...].

二、體育局可與公共實體簽訂議定書，經社會文化司司長確認後，將上款所指的體育設施交予該公共實體管理。”

### 第二十一條

#### 增加第19/2015號行政法規的條文

在第19/2015號行政法規第三章內增加第二十三-A條及第二十三-B條，以及在第四章內增加第二十四-A條，內容如下：

#### “第二十三-A條 使用制度

體育局管轄及交由其管理的體育設施、設備及空間的使用制度，以公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。

#### 第二十三-B條 費用

一、因參與體育局活動、獲取體育局提供產品及服務，以及使用體育局管轄及交由其管理的體育設施、設備及空間而收取的費用，屬體育基金的本身收入；有關費用以公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。

二、上款所指的批示可訂定費用的豁免。

#### 第二十四-A條 專責公證員

一、體育局設專責公證員一名，該公證員由社會文化司司長應局長的建議，從體育局具法學士學位的工作人員中指定。

二、專責公證員不在或因故不能視事時，由為此目的而按上款規定所指定的另一名體育局工作人員代任。

三、專責公證員負責主持訂立體育局依法應簽署的行為及合同。”

### 第二十二條

#### 修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五修改如下：

2. O ID pode conceder a entidades públicas a gestão das instalações desportivas referidas no número anterior, mediante protocolo homologado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.»

### Artigo 21.º

#### Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 19/2015

São aditados ao capítulo III do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 os artigos 23.º-A e 23.º-B, e ao capítulo IV o artigo 24.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 23.º-A

##### Regime de utilização

O regime de utilização das instalações, equipamentos e espaços afectos ao ID e a este cedidos para gestão, é aprovado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

#### Artigo 23.º-B

##### Taxas

1. As taxas a cobrar pela participação nas actividades do ID, pela aquisição de produtos e serviços providenciados pelo ID, bem como pela utilização das instalações, equipamentos e espaços afectos ao ID e a este cedidos para gestão, constituem receitas próprias do Fundo do Desporto e são aprovadas por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O despacho referido no número anterior pode fixar a isenção de taxas.

#### Artigo 24.º-A

##### Notário privativo

1. O ID dispõe de um notário privativo designado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do presidente, de entre os trabalhadores do ID que sejam titulares de licenciatura em direito.

2. O notário privativo é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por outro trabalhador do ID, designado para o efeito, nos termos do número anterior.

3. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos, que o ID deva outorgar nos termos legais.»

### Artigo 22.º

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), passa a ter a seguinte redacção:

“附件五  
(第五條第二款所指者)

«ANEXO V  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- (一) [……]  
(二) [……]  
(三) [……]  
(四) [……]  
(五) [……]  
(六) [……]  
(七) [……]  
(八) [……]  
(九) [……]  
(十) [……]  
(十一) [……]  
(十二) [……]  
(十三) [……]  
(十四) 體育基金；  
(十五) 第十五屆全國運動會及全國第十二屆殘疾人運動會暨第九屆特殊奧林匹克運動會澳門賽區籌備辦公室。”

- 1) […];  
2) […];  
3) […];  
4) […];  
5) […];  
6) […];  
7) […];  
8) […];  
9) […];  
10) […];  
11) […];  
12) […];  
13) […];  
14) Fundo do Desporto;

15) Gabinete Preparatório para a Organização da Zona de Competição de Macau da 15.ª edição dos Jogos Nacionais e da 12.ª edição dos Jogos Nacionais para Pessoas Portadoras de Deficiência e 9.ª edição dos Jogos Olímpicos Especiais Nacionais.»

第二十三條  
修改表述

Artigo 23.º

**Alteração de expressão**

第19/2015號行政法規所表述的“監督體育範疇的司長”改為“社會文化司司長”。

A expressão «Secretário que tutela a área do desporto» no Regulamento Administrativo n.º 19/2015 é alterada para «Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura».

第二十四條  
廢止

Artigo 24.º

**Revogação**

廢止：

São revogados:

- (一) 二月七日第11/94/M號法令；  
(二) 第19/2002號行政法規《體育發展局轄下的體育設施之使用制度》；  
(三) 第2/2011號行政法規《修改體育發展基金的架構及運作》；  
(四) 第19/2015號行政法規第二十一條第二款及第二十二條；  
(五) 第99/2002號社會文化司司長批示；

- 1) O Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro;  
2) O Regulamento Administrativo n.º 19/2002 (Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto);  
3) O Regulamento Administrativo n.º 2/2011 (Alteração à estrutura e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Desportivo);  
4) O n.º 2 do artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2015;  
5) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 99/2002;

- (六) 第84/2003號社會文化司司長批示；
- (七) 第10/2004號社會文化司司長批示；
- (八) 第29/2004號社會文化司司長批示；
- (九) 第83/2004號社會文化司司長批示；
- (十) 第161/2008號社會文化司司長批示；
- (十一) 第216/2011號社會文化司司長批示；
- (十二) 第178/2015號社會文化司司長批示第三款至第五款；
- (十三) 第49/2021號社會文化司司長批示；
- (十四) 第78/2023號社會文化司司長批示；
- (十五) 第3/2024號社會文化司司長批示。

#### 第二十五條

生效

本行政法規自二零二五年四月一日起生效。

二零二四年十一月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### 第 87/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第9/1999號法律《司法組織綱要法》第三十一條第二款的規定，發佈本行政命令。

一、初級法院第四民事法庭於二零二五年一月六日設置並開始運作。

二、本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二四年十一月十四日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

6) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2003;

7) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 10/2004;

8) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2004;

9) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2004;

10) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 161/2008;

11) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 216/2011;

12) Os n.ºs 3 a 5 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015;

13) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2021;

14) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2023;

15) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 3/2024.

#### Artigo 25.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2025.

Aprovado em 13 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### Ordem Executiva n.º 87/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. Declara-se instalado, com efeito a partir de 6 de Janeiro de 2025, data em que entra em efectivo funcionamento, o 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.